



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de materiais e equipamentos, compreendendo 06 (seis) postos de trabalho, para duas unidades da FASE em Porto Alegre/RS (CASE POA II e CIPCS).

2. JUSTIFICATIVA

O serviço de limpeza se justifica pois a Fundação não possui atualmente serventes lotadas nos Centros de Atendimento (cargos em extinção) e os espaços onde circulam e convivem os socioeducandos acabam sem realização de limpeza. Assim, necessária a contratação para garantia da manutenção das condições adequadas de higiene e conservação das unidades da FASE, assegurando um ambiente saudável e seguro.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de limpeza e conservação nas alas das unidades, incluindo:

- a) Limpeza de pisos, paredes e escadas;
- b) Limpeza de instalações sanitárias;
- c) Limpeza de mobiliário em geral (mesas, cadeiras, prateleiras);
- d) Limpeza de plafons, ventiladores e superfícies elevadas;
- e) Limpeza de vidros internos (mensalmente);
- f) Coleta e destinação interna de resíduos.

4. DIVISÃO EM LOTES

A presente licitação será realizada por lotes, conforme detalhamento a seguir:

- Lote 1: 2 postos no Centro de Atendimento Socioeducativo Carlos Santos (CIPCS), Av. Padre Cacique 1372, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, CEP 90810-240 — Centro de Custo 90057;
- Lote 2: 4 postos no CASE POA II, Rua Jaguari, s/nº, bairro Cristal, Porto Alegre, CEP 90820-180 — Centro de Custo 90053.

As empresas poderão participar em um ou mais lotes, sem restrição de adjudicação múltipla.

Av. Padre Cacique, 1372 – CEP 90810-240 – Porto Alegre/RS – Fone: (51) 3010-3621 – www.fase.rs.gov.br





5. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

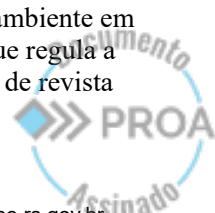
Os serviços serão executados nas duas unidades da FASE situadas em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, conforme endereços especificados no item 4.

6. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Total de 6 postos de 8h diárias 40h semanais das 8h às 12h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira, todos podendo serem alterados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- b) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- c) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água.
- d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização.
- e) Frequência de limpeza geral diária, banheiros duas vezes ao dia e vidros mensal.
- f) Os serviços serão executados sob controle de acesso e, sempre que possível, em turno inverso à utilização pelos socioeducandos.
 - f.1) Todo e qualquer acesso de pessoas às Unidades da FASE deverá ser identificado, com coleta de informações pessoais, detalhamento e registro de horários de chegada e saída, incluindo livros de recepção, chefias e alas, conforme Resolução FASE nº 014/2017, que dispõe sobre a padronização e o armazenamento dos livros de registro.
 - f.2) A identificação dos empregados da CONTRATADA é obrigatória, nos mesmos moldes exigidos dos servidores da FASE, mediante uso de crachá de identificação, contendo, no mínimo, nome completo e fotografia do empregado.
 - f.3) A definição e o acompanhamento das rotinas e turnos de execução dos serviços de limpeza, de modo a atender à exigência de execução em turno inverso à utilização dos espaços pelos socioeducandos, serão realizados com base nos Planos de Atendimento Coletivo (PAC's) de cada Unidade. Qualquer movimentação ou alteração da dinâmica de atendimento em razão da prestação dos serviços deverá ser previamente organizada em conjunto com as Direções e Chefias de Equipe das Unidades, cabendo ao fiscal do contrato na Unidade o acompanhamento e a fiscalização dessas rotinas.
 - f.4) Os profissionais da CONTRATADA, por serem “externos” ao ambiente socioeducativo, deverão permanecer sempre acompanhados por servidor da Unidade (Agente Socioeducador), sendo vedada a circulação ou permanência simultânea de socioeducandos no mesmo ambiente em que os serviços estejam sendo executados, conforme Resolução FASE nº 007/2016, que regula a revista em todas as modalidades (revista humanizada), inclusive quanto à necessidade de revista estrutural antecedente ao retorno dos socioeducandos ao ambiente.





8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I) A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido pela CONTRATANTE, fornecendo aos seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletivos exigidos pela legislação, com base na Norma Regulamentadora n. 06 (NR-06) e Norma Regulamentadora n. 09 (NR-09), e fornecendo uniformes para sua correta identificação, sendo que estes deverão ser previamente avaliados pela CONTRATADA;

II) Respeitar as normas, especificações e determinações da Fiscalização da CONTRATANTE;

III) Fornecer mão de obra em condições técnicas para imprimir à execução do serviço velocidade, rendimento e qualidade de acordo com a necessidade;

IV) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como a Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

V) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;

VI) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;

VII) Realizar lavagem com água ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

VIII) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

IX) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada potável, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como práticas de racionalização; Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

X) A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

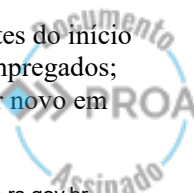
XI) Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XII) Efetuar o pagamento de todos os salários, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outros inerentes à prestação destes serviços em observância à legislação vigente prevista no Decreto Estadual nº 43.183/2004 e demais instrumentos regulatórios existentes;

XIII) Emitir obrigatoriamente o documento fiscal de cobrança com o mesmo CNPJ utilizado no contrato, vedada sua substituição por outro, mesmo que de filial;

XIV) Fornecer à CONTRATANTE a relação dos empregados integrantes da equipe, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração de dados ou substituição de empregados; Identificar junto à CONTRATANTE, mediante Carta de Apresentação, todo trabalhador novo em seu primeiro dia de trabalho, inclusive os substitutos eventuais;

Av. Padre Cacique, 1372 – CEP 90810-240 – Porto Alegre/RS – Fone: (51) 3010-3621 – www.fase.rs.gov.br





XV) Apresentar nova documentação, livre de rasuras, em prazo estipulado pela CONTRATANTE, nos casos de devolução do documento de cobrança rejeitado em função do não atendimento a quaisquer requisitos do contrato, sendo que tal devolução não autorizará a CONTRATADA a interromper a prestação dos serviços ou dos pagamentos devidos aos seus empregados;

XVI) A CONTRATADA absorverá todas as despesas decorrentes da inadimplência para com os encargos trabalhistas dos seus empregados e não poderá transferir a responsabilidade pelos mesmos à CONTRATANTE, nem onerar o objeto do Contrato;

XVII) Acatar as decisões da fiscalização;

XVIII) Absorver eventuais despesas relativas a serviços mal feitos; Prever todos os custos e despesas necessárias à boa execução dos serviços;

XIX) Manter Diário de Atividades com anotações de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços;

XX) Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos, assumindo integral responsabilidade por eventuais danos materiais e pessoais;

XXI) Providenciar a substituição de funcionários que a Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessária, no prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da solicitação respectiva;

XXII) Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATANTE portando volumes ou objetos sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

XXIII) Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente as obrigações assumidas no Contrato;

XXIV) Remunerar a insalubridade no grau de (40%) conforme CCT vigente e este Termo de Referência;

XXV) A empresa contratada é responsável pelo transporte interno e transporte externo de resíduos até seu abrigo utilizando carrinhos de transporte manuais, bem como fornecer todos os EPI's necessários;

XXVI) Não há exigência de trabalho em altura (NR-35) para a execução dos serviços de limpeza de plafons, ventiladores e superfícies elevadas, os quais deverão ser executados por meio de equipamentos com cabo extensível, sem exposição dos trabalhadores a risco de queda com diferença de nível igual ou superior a 2 (dois) metros.

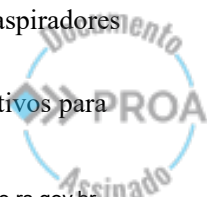
9. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a) Providenciar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e adequados ao desenvolvimento dos serviços, conforme as normas regulamentadoras, com base na Norma Regulamentadora n. 06 (NR-06) e Norma Regulamentadora n. 09 (NR-09), como: Máscara, luvas de borracha.

b) Fornecer todo o equipamento necessário à execução dos serviços tais como, baldes, carrinhos de limpeza, vassouras industriais, mop's, escadas, lavadora de alta pressão, enceradeiras, aspiradores de pó.

c) Fornecer os produtos necessários para a execução da limpeza nos seguintes quantitativos para cada unidade:

Av. Padre Cacique, 1372 – CEP 90810-240 – Porto Alegre/RS – Fone: (51) 3010-3621 – www.fase.rs.gov.br



**Mensalmente:**

- Álcool 70% 10 litros;
- Alvejante 40 litros;
- Cera base incolor 05 litros;
- Desinfetante floral 40 litros;
- Detergente líquido 10 litros;
- Esponja dupla face 30 unidades;
- Flanela branca 25 unidades;
- Refil para mop de limpeza 18 unidades;
- Pano de chão 30 unidades;
- Saponáceo cremoso 20 unidades;
- Saco de lixo preto 100 litros, 200 unidades;
- Luva amarela de borracha 30 unidades.

Trimestralmente:

- Vassoura de nylon com cabo 15 unidades, escova para vaso sanitário 15 unidades, balde com espremedor de mop 15 unidades;
- Alvejante: com composição e concentração mínimas de: hipoclorito de sódio 2% (p/p) de cloro ativo; pH do produto puro: máximo 13,5; pH de uma solução a 1% (p/p): máximo 11,5; volume mínimo 99% do declarado na embalagem ou rótulo; em embalagem com 5l de produto;
- Cera líquida incolor, não tóxica, alto-brilho, secagem rápida, para todos os tipos de pisos laváveis;
- Desinfetante comum (doméstico); limpeza geral; composição: cloreto de benzalcônio de 0,5% a 10%; concentrado; rendimento mínimo 80%; fragrância pinho, lavanda ou eucalipto; ação germicida/bactericida; utilização em todos os tipos de pisos e azulejos, puro ou diluído; volume mínimo de 99% do declarado na embalagem ou rótulo;
- Providenciar a adequada identificação de seus funcionários, bem como disponibilizar-lhes uniformes adequados (inclusive ao clima) e suas respectivas reservas: duas calças longas, duas camisetas mangas curta, duas camisetas mangas longas, um par de sapatos.

d) Armazenamento: a CONTRATANTE fornecerá espaço físico para o armazenamento dos materiais, equipamentos e EPIs. O fornecimento de armários, estantes e demais mobiliários necessários ao armazenamento é de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de a CONTRATANTE disponibilizar armários e outros móveis já existentes nas Unidades, hipótese em que a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento de eventuais danos causados a esses bens.

e) Centro de custos: conforme indicado no item 4 (Divisão em Lotes) — Lote 1 (CIPCS): 90057; Lote 2 (CASE POA II): 90053, em atendimento ao art. 4º do Decreto Estadual nº 55.717/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá:

Av. Padre Cacique, 1372 – CEP 90810-240 – Porto Alegre/RS – Fone: (51) 3010-3621 – www.fase.rs.gov.br





- a) Fornecer acesso às dependências das unidades da FASE para a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento do contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme estabelecido no contrato.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas por um representante da FASE, designado para acompanhar e verificar a execução dos serviços, bem como para resolver eventuais problemas e dúvidas que possam surgir durante a vigência do contrato.

12. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao item XII do Estudo Técnico Preliminar, a execução dos serviços deverá observar, de forma objetivamente aferível pela fiscalização, os seguintes requisitos de sustentabilidade:

- a) Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e regularizados junto à ANVISA, com apresentação de FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) mediante solicitação da fiscalização;
- b) Vedado o uso de produtos que contenham chumbo, cádmio, mercúrio ou seus compostos em sua composição;
- c) Equipamentos elétricos (aspiradores, enceradeiras, lavadora de alta pressão) com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), quando disponível no mercado para a categoria do equipamento;
- d) Segregação dos resíduos gerados em recicláveis e não recicláveis, com destinação conforme a coleta seletiva do Município de Porto Alegre;
- e) Uso racional de água, vedado o desperdício, com adoção de equipamentos e técnicas que reduzam o consumo (ex.: baldes com espremedor de mop, uso de mop úmido);
- f) Racionalização do consumo de energia elétrica, com desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso;
- g) Alvejante com composição mínima de hipoclorito de sódio 2% (p/p) de cloro ativo e pH do produto puro máximo de 13,5, conforme especificação do item 9;
- h) Vedado o descarte de efluentes ou produtos químicos em rede de esgoto sem tratamento prévio, quando aplicável;
- i) Observância da Resolução CONAMA nº 20/1994 quanto a equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

O cumprimento dos itens acima será verificado pela fiscalização do contrato mediante inspeção visual, apresentação de documentação técnica dos produtos e equipamentos (rótulos, fichas técnicas e/ou FISPQ) e registros de segregação e destinação de resíduos.

Porto Alegre, 22 de Julho de 2026.

Bruno de Melo Lessa
Coordenador de Apoio e Serviços



Av. Padre Cacique, 1372 – CEP 90810-240 – Porto Alegre/RS – Fone: (51) 3010-3621 – www.fase.rs.gov.br



26215800004534

Nome do documento: TR_limpeza_alas_POAII_CIPCS_atualizado.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Bruno de Melo Lessa

FASE / CAS / 3953386

22/07/2026 14:00:09

